



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

PROJETO DE LEI Nº. 085/2021 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER – FMDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, que tem como objetivo principal captar e aplicar os recursos destinados a suportar as despesas de programas de promoção dos direitos, de assistência jurídica, de proteção a mulheres vítimas de violência, de educação para o respeito à igualdade, para o desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da Mulher, estabelecidos segundo a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

- I - dotações do Orçamento Municipal;
- II - os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual;
- III - as dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV - outros recursos que lhe foram destinados;
- V - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- VI - transferência de recursos, mediante convênios ou ajustes com Entidades de Direito Público ou Órgãos Privados nacionais e internacionais;
- VII - doações e contribuições de qualquer natureza de pessoas físicas e/ou jurídicas; e
- VIII - receitas provenientes de ações beneficentes.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo CMDM;
- II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;
- III - programas e projetos de qualificação profissionais destinadas a inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V - outros programas e atividades do interesse da Política Pública Municipal dos Direitos da Mulher.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara de Vereadores de Mampituba

Art. 4º- A aplicação e movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher será objeto de prévia aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 5º - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, ficará vinculado e será administrado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania.

Art. 6º - Toda a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, somente poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, após deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, observado o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo também a tomada de contas dos recursos aplicados.

Parágrafo único. A Contadoria Municipal apresentará ao CMDM, sempre que solicitado e ao final do encerramento do exercício, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitado.

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAMPITUBA/RS. EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Aprovado por unanimidade dos presentes.

Ernani da Silva
Presidente